

RESOLUÇÃO CODIR Nº 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Retifica a Resolução CODIR nº 05/2016, que trata do regulamento para movimentação de servidores do IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes, reunido em 10 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Regulamento para Movimentação de Servidores, anexo à Resolução CODIR nº 05/2016:

I - O § 6º art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá de acordo com número de vagas previstas no Edital, em duas rodadas, sempre que não causar prejuízo institucional.”

II – O art. 31 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Os servidores movimentados por meio de Remoção a pedido, a critério da Administração, com base nos processos regidos pelo Edital de Remoção, por Permuta e/ou processos de Redistribuição, deverão permanecer em sua nova lotação por período mínimo de 2 (dois) anos, considerando a data de publicação da portaria até a homologação da chamada do Edital, quando for o caso”.

III – Incluir o § 7º no Art. 7º com a seguinte redação:

§ 7º Os candidatos lotados na Reitoria, nos Câmpus da Grande Florianópolis (Florianópolis, Florianópolis Continente, São José e Palhoça Bilingue) e nos Câmpus do município de Jaraguá do Sul (Jaraguá do Sul e Jaraguá do Sul Rau) que se inscreverem no processo seletivo para vagas disponíveis em qualquer Câmpus da mesma região, terão sua pontuação final multiplicada por 0,5 (zero vírgula cinco).

IV – Excluir o Parágrafo Único do Art. 31.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da Resolução CODIR nº 05/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER